

DECRETO N° 07, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação do "Loteamento Jardim Ameixas", no Município de Cumaru-PE, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua os dispositivos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da aprovação do "Loteamento Jardim Ameixas" que se trata efetivamente de regularização do loteamento;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atingiu o permitido pela Lei Federal de parcelamento de solos urbanos;

CONSIDERANDO que o empreendimento trará grande relevância para a região;

CONSIDERANDO que o projeto foi todo estruturado, na forma preconizada em Carta de Anuência emitida pela prestadora de serviço do Departamento de Engenharia desta municipalidade, datada em 15 de março de 2022.

DECRETA:

Art 1º - Este decreto trata da aprovação do loteamento denominado "Loteamento Jardim Ameixas" localizado na Fazenda Ameixas, em Cumaru - PE.

Art 2º - Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento denominado "Loteamento Jardim Ameixas", que está localizado na Fazenda Ameixas, Distrito de Ameixas - Cumaru- PE, com área total de 102.200,00m² (cento e dois mil e duzentos metros quadrados), de objeto da matrícula nº 1029 no Cartório de Registro de Imóveis de Cumaru -PE, de propriedade de pessoa jurídica, AMEIXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.007.113/0001-05, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente;

Art 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas;

I - Área de Lotes: 65.822,09 m² - 64,406% da área total loteada;

II - Sistema Viário: 18.801,66m² - 18,397% da área total loteada;

III - Área Verde: 10.359,64m² - 10,136% da área total loteada;

III - Equipamentos Públicos: 7.216,61m² - 7,061% da área total loteada.

Parâmetro de (%): 102.200,00m² (cento e dois mil e duzentos metros quadrados)

Art 4º - O registro das áreas institucionais estabelecidas neste Decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como, o fornecimento ao município de Certidão de Cartório de Registro de Imóveis de Cumaru - PE comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

Parágrafo único - O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art 5º - Fica estabelecido para efeito de entrega do loteamento o cumprimento, antes do início das obras, a regularização junto ao CREA, CRPH, demais órgãos licenciadores e concessionárias públicas, se for o caso.

Art 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 18 de março de 2022.


MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal